

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0078 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0078 / 2007

DE

23/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O "PROGRAMA
DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL", NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 28, 02, 09

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 09:56:11

00000021388-83



Viviane ff.
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 78 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

AS COMISSÕES DE: 27 FEV. 2007

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0078/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o "Programa de Combate à Sonegação Fiscal", no município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e implantar o Programa de Combate à Sonegação Fiscal no município de São Paulo.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

Art. 2.º – São os principais objetivos do Programa previsto no artigo supra:

I – combater a sonegação fiscal no âmbito do município;

II – contribuir para o aumento da arrecadação no município de São Paulo.

III – promover a inclusão no Mercado de Trabalho de jovens de 16 (dezesseis) à 25 (vinte e cinco) anos, bem como, adultos à partir de 55 (cinquenta e cinco) anos, que encontrem-se desempregados;

TÍTULO III – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA:

Art. 3.º – Participarão do Programa de Combate à Sonegação Fiscal como executores do próprio Programa:

I – jovens com idade mínima de 16 (dezesseis) e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, desde que desempregados e matriculados regularmente no Ensino Formal, não inscritos em outros Programas Municipais, que recebam ou sejam beneficiários de quaisquer espécie de benefícios públicos, em dinheiro.

II – adultos com idade acima de 55 (cinquenta) e cinco anos, desde que desempregados há mais de 02 (dois) anos, não inscritos em outros Programas Municipais, que recebam ou sejam beneficiários de quaisquer espécie de benefícios públicos, em dinheiro.

QUIPUE DE PUBLICAÇÃO

27 FEV 2007

SSP 42

13:37 23/02/2007 001294 Protocolo Legislativo - SSP 22

MANUTENÇÃO

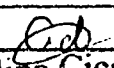
15
10

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
autenticação rubricados sob

em 2 a 6

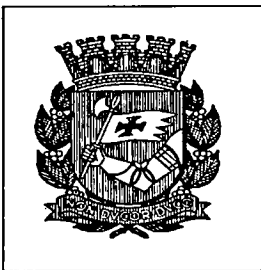
Em 201.03.10.7

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 02 do proc.
Nº 78 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
00-496

§ 1.º - Os participantes inscritos e aprovados previstos nos incisos I e II serão contratados em caráter excepcional e não ensejarão quaisquer vínculos empregatícios.

§ 2.º - A cada 2 (dois) meses o participante previsto no inciso I deverá apresentar certificado de frequência às aulas, sob pena de exclusão do referido Programa.

§ 2.º - Os participantes previstos no inciso I (jovens de 16 a 25 anos) terão um cadastro de participação com duração de 18 (dezoito) meses, e os participantes previstos no inciso II (adultos acima de 55 anos) terão um cadastros de participação com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO IV – DO CADASTRO DOS PARTICIPANTES:

Art. 4.º – O cadastro dos participantes do Programa, previsto nesta lei, será realizado pelas Subprefeituras.

Parágrafo único. As Subprefeituras além de efetuarem os cadastros dos participantes deverá treiná-los e capacitá-los para o exercício de suas funções, objeto desta lei.

TÍTULO V – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Art. 5º - O Programa de Combate à Sonegação Fiscal será executado da seguinte forma:

I – os participantes, descritos no art. 3.º desta lei, atendidos os requisitos supra-citados e devidamente cadastrados nas Subprefeituras, bem como após treinamento e capacitação, exercerão a orientação presencial nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das regiões das Subprefeituras em que estiverem cadastrados, estimulando os munícipes consumidores à exigirem a Nota Fiscal dos produtos e serviços nas operações comerciais ocorridas nos respectivos estabelecimentos comerciais;

II – os participantes do programa prestarão orientações ainda, quanto ao cadastro da Nota Fiscal Eletrônica para fins de obtenção de desconto no ISS e IPTU conforme disposto na Lei Municipal n.º 14.097 de 08 de dezembro de 2.005, bem como disposições de outras Leis Municipais.

III - além da função de orientação, os participantes conseqüentemente estarão ajudando na fiscalização e combate à sonegação fiscal no município, o que implicará no aumento da arrecadação do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Art. 6.º – Os participantes distribuirão material gráfico, fornecido pela Administração Municipal, com conteúdo informativo orientando sobre a importância da emissão de Notas Fiscais e instruções sobre o cadastro da Nota Fiscal Eletrônica, bem como os descontos e incentivos previstos pela legislação em vigor.

Art. 7.º – Os participantes do Programa terão acesso, em horário de funcionamento, a todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços cadastrados no município, podendo inclusive, através de requerimento próprio, informar a administração pública municipal aqueles que se encontram sem o devido alvará de funcionamento ou não integrantes do cadastro geral do município, nos termos da Lei Municipal 14.097/05.

Art. 8.º – Para execução do Programa os participantes deverão utilizar uniforme padrão e crachá de identificação, fornecido pela Administração Municipal.

Art. 9.º – Os participantes do Programa, previsto no art. 3.º, receberão como contrapartida pelas atividades exercidas a quantia correspondente a um salário mínimo, vale-refeição e vale-transporte, bem como, Seguro de Vida (Plano Básico).

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cadastrar as Notas Fiscais emitidas a partir da participação dos membros do Programa, até o momento em que permanecerem no local, com a identificação pessoal e registro do cadastro do Participante, na forma do art. 3.º supra, como intermediadores.

Art. 11 - Os participantes que intermediarem a emissão de pelo menos 500 (quinhentas) Notas Fiscais mensais, ou o cadastro de 50 (cinquenta) prestadores de serviço mensais não cadastrados, após 12 meses de contratação, obterão como incentivo e prêmio o direito a dois salários mínimos vigentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 - A Administração Pública Municipal promoverá ampla divulgação e publicidade da presente lei, para conscientização da população de um modo geral.



Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>78</u> de <u>07</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Art. 13 - Os participantes do presente Programa, discriminados no art. 3.º, receberão todo o respaldo, proteção e segurança pelo Poder Público para efetivação de sua missão, uma vez que exercerão função de caráter e interesse público e social.

§1º. - O estabelecimento de qualquer vínculo empregatício, cessa automaticamente a participação no Programa.

Art. 14 - Na aferição dos requisitos e cadastramento dos Participantes do Programa previsto nesta Lei, não poderá haver quaisquer espécie de discriminação sob pena da incidência da legislação penal pátria, sem prejuízos de sanções administrativas e cíveis ao ofensor.

Art. 15 - Para fins de execução e implementação efetiva da presente lei, o Poder Público Municipal poderá contar com parcerias ou convênios com Estados da Federação e a União.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº	05	do proc.
Nº	78	de 02
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar		
10.100.106		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo contribuir com o combate da sonegação fiscal no âmbito do município de São Paulo, acarretando assim, o aumento da arrecadação e ao mesmo tempo promover a diminuição dos impactos do desemprego a uma grande parcela da população de 16 (dezesseis) à 25 (vinte e cinco) anos bem como adultos, à partir de 55 (cinquenta e cinco) anos, que encontrem-se desempregados.

Em entrevista ao Jornal do Brasil em 30 de maio de 2004, o então Secretário Municipal do Trabalho, Sr. Márcio Pochmann, divulgou que o município de São Paulo contava com um número de 1,07 milhões de desempregados e 2,8 milhões de pessoas cadastradas para programas públicos de combate ao desemprego.¹

Ademais, a sonegação fiscal de São Paulo apresenta números exorbitantes.

A presente propositura ajudará o Poder Público Municipal a combater a Sonegação Fiscal e implementar as mais recentes legislações de controle e combate à sonegação no município, quais sejam, Lei Municipal 14.042/2005 e Lei Municipal 14.097/2005 promovendo ao mesmo tempo a inclusão no Mercado de Trabalho.

Diante das justificativas expostas, conclamo aos Nobres Pares que incentivem e manifestem apoio para a aprovação da presente propositura de inequívoca contribuição para o município.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-78 de 20 07 21 03 07 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.133/06

26/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
26.1.03.1.07
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PC 40

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/03/07 às 14:00
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Abnaldo Timóteo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/04/07
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00 h
POR [Signature]
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls 07 a 09 São Paulo, 19 / 09 / 07
Eu [Signature]
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº 78 / 107
Quarta
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

São Paulo, 17 de maio, de 2007.

Ofício nº 30 Gabinete nº /2007

Senhor Presidente,

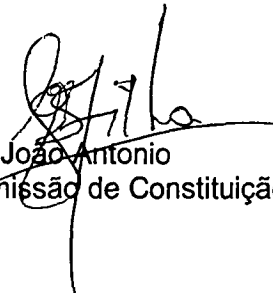
Encontram-se em trâmite nesta Comissão vários projetos autorizativos impróprios, que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem que, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

Por serem tais proposições inócuas e prejudiciais ao andamento dos trabalhos nesta Edilidade, foi firmado o Precedente Regimental nº 2/93, lido na 34ª Sessão Ordinária de 27/04/93, publicado em 06/05/93 que dispõe:

“Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

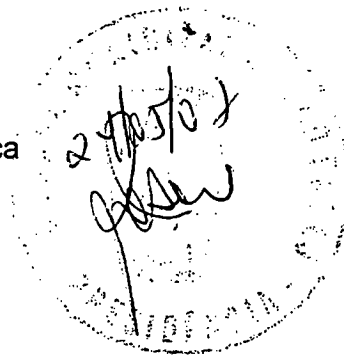
Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno.”

Diante do disposto no citado Precedente Regimental e no art. 212, I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições manifestamente anti-regimentais, como é o caso das chamadas normas autorizativas impróprias, encaminho-lhe as proposições em anexo aguardando um pronunciamento dessa Presidência a respeito da matéria.


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. Nº 78 107
Sebastião A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei à nobre Vereadora Claudete Alves, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo a criar e implantar o "Programa de combate à Sonegação Fiscal", no Município de São Paulo, e dá outras providências.

No entanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, e atendendo a requerimento do Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À Exma. Sra. Vereadora Claudete Alves.

Encaminho a V.Exa. o presente projeto, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 07.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo

12, 01, 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Is. 101 — . S.P. 03/02/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma	40	do
Pro	78/07	
Sol		
Rel		

RF 100.996

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para ser arquivado, nos termos do disposto no art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.


Raimundo Batista
Procurador Sup. do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	10 (dez) fls.
Arquivado em	26-02-2009
O Func.º	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-14 e folha de informação
sob nº 15 12/03/09

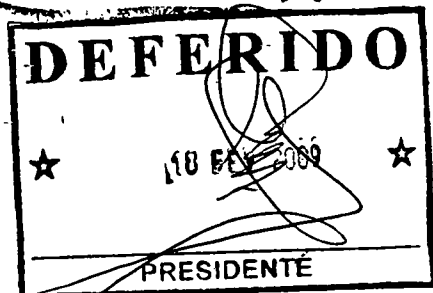
Apafecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 01-0078 de 2004

Apárecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



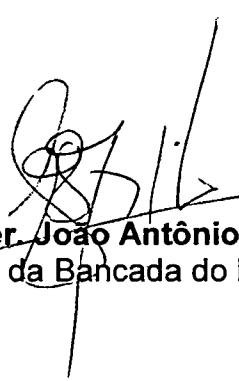
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19 FEB 2009

S. 100



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Bancada de Vereadores

Folha nº 13 do Processo
01-2049-2004

Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 01	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 02	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 03	PR 12
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 14 de processo nº 2004-2004
Assistente Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 02046 de 2009, 12, 03 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

22/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SGP 11

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 22/04/09 1500

SAÍDA:

Sr(a). *Salomão*

Efetuar pesquisa.

SP. ____/____/200__.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 16 a 18 S.P. 23/04/2009

LSN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 16
Proc. Nº 078/2007
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Sr. Presidente,

A presente propositura foi restituída à sua autora, conforme decisão de fls. 08, por se tratar de projeto autorizativo.

Acrescenta-se que a autora não recorreu da citada decisão, no prazo regimental. Desta forma, não pode o projeto ser desarquivado. Sugere-se que seja encaminhada ao Arquivo.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

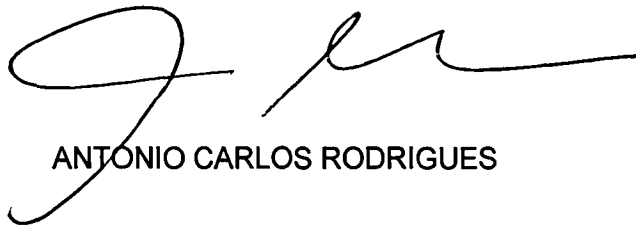


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 17
Proc. N° 078 / 2007
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Encaminhe-se o presente processo ao Arquivo, tendo em vista a decisão de fls. 08 e ausência de recurso no prazo legal.

São Paulo, 23 de abril de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 18
Proc. Nº 078 / 2007
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, considerando a decisão de fls. 17.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....19.....29/04/09
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11213



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-78** de **2007** 29/04/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/03/2009**
Arquivado novamente em **29/04/2009**
Com 19 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215